



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº310/2024**

Dispõe sobre o plantão judiciário durante o recesso forense (2024/2025) no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O MM JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando os termos do Provimento nº 19, de 19 de agosto de 2022, da Corregedoria-Regional do TRF 5ª Região;

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

### RESOLVE:

Art. 1.º Durante o recesso forense 2024/2025 (20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025), o plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Recife, Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro, Garanhuns, Goiana, Palmares, Ouricuri, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho será centralizado na sede desta Justiça Federal.

Art. 2ª Durante o recesso, o atendimento a advogados e procuradores será feito preferencialmente de forma não presencial, podendo ser realizado atendimento presencial mediante agendamento.

§ 1º O agendamento ficará restrito aos dias úteis, no horário entre 9 e 16h;

§ 2º O atendimento presencial será realizado no Fórum Ministro Artur Marinho, Edifício Sede I (prédio principal, 2º andar - Sala do Núcleo 4.0), localizado na Av. Recife, 6250, Bairro do Jiquiá.

Art. 3º O telefone do Diretor de Secretaria Plantonista para atendimento no plantão é o (81) 99971-6668 para os períodos de 20 a 25/12/2024 e 01 a 06/01/2025 e o (81) 99225-2458 para o período de 26 a 31/12/2024.

Art. 4º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – comunicações de prisão em flagrante

IV – apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

V – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à

decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

IX – medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciárias competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 17/12/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4752592** e o código CRC **10E1AFE2**.